



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	27/03/2012 às 14:39
<i>Murilo</i>	Matr.: 47263

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 562 DE 2012. (Do Sr MARCOS MONTES)

MPV 562

00059

Dispõe sobre o apoio técnico ou financeiro da União no âmbito do Plano de Ações Articuladas, altera a Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir os polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil na assistência financeira do Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, para contemplar com recursos do FUNDEB as instituições comunitárias que atuam na educação do campo, altera a Lei no 10.880, de 9 de junho de 2004, para dispor sobre a assistência financeira da União no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se onde couber à MP 562 de 2012 a seguinte redação:

Art. 1º o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XVIII – serviços de TV a cabo e *internet* banda larga prestados para instituições de ensino básico e de ensino técnico profissionalizante;

XIXI – *softwares* fornecidos para instituições de ensino básico e de ensino técnico profissionalizante." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Não restam dúvidas de que a Educação é fundamental para o desenvolvimento do País. Inúmeros são os exemplos de países que incrementaram suas taxas de crescimento após investir na melhoria dos seus sistemas de ensino e de qualificação dos trabalhadores. O resultado disso foi o aumento da qualidade de vida das pessoas que vivem nesses lugares.

Inegável, também, é a importância das novas tecnologias da informação no processo de ensino e aprendizagem. Isso porque elas dinamizam tal processo, além de ampliar o acesso da população à Educação, por meio da TV ou da *internet*.

Nesse contexto, há que se adotar medidas que incentivem o uso dessas novas tecnologias no processo de ensino e aprendizagem. Por isso, acredito ser oportuno a presente emenda, que sugere a redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pis/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre operações de prestação de serviços de TV a cabo e *internet* banda larga e fornecimento de *software* para instituições de ensino básico e de ensino técnico profissionalizante. Com isso, almejo que haja, nas operações mencionadas, uma redução dos preços dos serviços e produtos acima referidos, o que melhorará a qualidade de vida de imensa parcela da população brasileira, especialmente a mais pobre.

Tendo em vista os relevantes interesses de que se reveste esta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional.

Brasília – DF, 23 de março de 2012.

MARCOS MONTES
Deputado Federal – PSD-MG

